

LEI MUNICIPAL N.º 2.941/2013

Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Selbach e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 02 de 09 de maio de 2013.

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Selbach.

Art. 2º. O benefício consistirá no fornecimento de um auxílio-alimentação mensal, por servidor, no valor de R\$ 105,26 (cento e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art 3º. Não será devido o auxílio-alimentação sobre o décimo terceiro salário.

Art. 4º. A concessão do auxílio-alimentação fica condicionada à participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do benefício instituído por esta Lei a cada beneficiário.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, ficando o Poder Legislativo em conjunto com o Poder Executivo autorizado a firmar contrato/convênio com empresa especializada, conveniada junto ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, para fornecimento dos cartões.

Parágrafo Único: Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 6º. O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 7º. Não farão jus ao benefício instituído pela presente lei os servidores:

- I – inativos;
- II – cargos de confiança de livre nomeação e exoneração;
- III – contratados;
- IV – que estiverem em disponibilidade remunerada;
- V – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês;
- VI - que contar com 01 (um) dia de falta injustificada no mês;
- VII - que estiver de atestado médico superior a 15 (quinze) dias, exceto licença gestante.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELBACH-RS, 10 de maio de 2013.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 10.05.2013

Vanderlei Kuhn
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento